

DECRETO
Nº 8934/2023

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2023.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º; 8º; 9º e 10 da Lei nº 2945, de 29 de dezembro de 2022 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 1º - Fica aberto um crédito de **R\$ 21.150.000,00 (vinte e um milhões, cento e cinquenta mil reais)**, suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.39	1	215	13.000,00
02.04.01	081224007.2.412	3.1.90.04	1	275	294.000,00
02.04.02	082434009.2.331	3.3.90.93	2	470	1.000,00
02.05.01	041220005.2.412	3.1.91.13	1	814	500.000,00
02.06.01	041220006.2.412	3.1.90.13	1	944	43.000,00
02.06.01	041220006.2.412	3.1.91.13	1	946	1.853.000,00
02.06.01	041220006.2.436	3.3.90.39	1	1043	150.000,00
02.09.01	121232003.2.056	3.3.90.93	2	10045	40.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.1.90.11	1	1730	4.205.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.1.91.13	1	1749	289.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.3.90.08	1	1728	7.000,00
02.09.01	123612001.2.041	3.3.90.39	5	1819	443.000,00
02.09.01	123612001.2.046	3.3.90.39	5	1900	3.241.000,00
02.09.01	123622003.2.056	3.3.90.39	2	2111	60.000,00
02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	3894	1.561.000,00
02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	3905	672.000,00
02.10.01	271220011.2.359	3.3.90.39	1	4002	100.000,00
02.10.01	271220011.2.412	3.3.90.14	1	4026	20.000,00
02.10.01	271220011.2.412	3.3.90.30	1	4028	30.000,00

02.10.01	271220011.2.412	3.3.90.39	1	4068	300.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.1.90.11	1	4507	3.497.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.14	1	4525	120.000,00
02.11.02	103011001.1.002	4.4.90.51	2	12431	300.000,00
02.11.02	103011001.2.001	3.3.90.32	5	12433	83.000,00
02.11.02	103011001.2.317	3.1.90.11	5	5235	100.000,00
02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.39	5	5520	34.000,00
02.11.02	103031006.2.028	3.3.90.30	1	5756	1.700.000,00
02.11.02	103031006.2.028	3.3.90.30	5	5855	164.000,00
02.11.02	103031006.2.028	3.3.90.32	1	10315	325.000,00
02.11.03	101221009.2.039	3.3.90.93	2	12434	178.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.1.90.11	1	7069	632.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.08	1	7067	4.000,00
02.13.01	041220012.2.412	3.3.90.39	1	7417	7.000,00
02.13.02	081224002.2.328	3.1.91.13	1	7485	6.000,00
02.14.01	151220019.2.412	3.3.90.08	1	7577	7.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.1.90.13	1	7747	20.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.30	1	7757	33.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.36	1	7810	61.000,00
02.16.01	041220022.2.359	3.3.90.39	1	7940	1.000,00
02.19.01	154520060.2.039	3.1.91.13	1	8311	24.000,00
02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.30	1	8314	2.000,00
02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.36	1	8316	30.000,00
TOTAL					21.150.000,00

Art. 2º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
02.02.01	031220001.2.263	3.1.91.13	1	49	67.000,00
02.04.01	081224007.2.412	3.1.90.13	1	303	75.000,00
02.04.01	081224007.2.412	3.1.90.16	1	11986	5.000,00

02.04.01	082434001.2.157	3.1.91.13	1	9939	35.000,00
02.04.02	082444010.2.376	3.3.90.39	2	11483	1.000,00
02.05.01	041220005.2.412	3.1.90.13	1	812	50.000,00
02.05.01	041220005.2.412	3.1.90.16	1	11987	10.000,00
02.07.01	151220007.2.412	3.1.91.13	1	1065	20.000,00
02.07.01	151220007.2.412	3.3.90.39	1	1103	105.000,00
02.07.01	154510019.2.429	4.4.90.39	1	1153	45.000,00
02.07.01	154510019.2.429	4.4.90.51	1	1160	500.000,00
02.09.01	121222007.2.077	3.1.90.01	1	1605	9.900,00
02.09.01	123612001.2.041	4.4.90.52	5	1850	324.000,00
02.09.01	123652002.2.050	3.1.90.11	1	2231	2.000.000,00
02.09.01	123652002.2.050	3.1.90.11	1	11631	1.200.000,00
02.09.01	123652002.2.050	3.1.90.13	1	2242	1.000.000,00
02.09.03	123612001.2.041	3.3.90.93	5	12267	35.000,00
02.09.03	123612006.2.076	3.3.90.30	5	1934	128.000,00
02.09.03	123622006.2.346	3.3.90.30	5	2140	265.000,00
02.09.03	123652002.1.008	4.4.90.51	5	11647	185.000,00
02.09.03	123652002.2.050	3.3.90.30	5	11947	1.035.000,00
02.09.03	123652006.2.075	3.3.90.30	5	2405	470.000,00
02.09.03	123652006.2.075	3.3.90.30	5	2378	28.000,00
02.09.03	123662006.2.345	3.3.90.30	5	2598	60.000,00
02.09.03	123672006.2.372	3.3.90.30	5	11963	60.000,00
02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	11664	2.233.000,00
02.09.04	123652002.2.050	3.3.90.46	2	11674	100.000,00
02.10.01	278123007.2.405	3.3.90.39	5	4456	1.341.000,00
02.10.02	278120027.2.402	3.3.90.36	1	4485	493.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.1.91.13	1	4522	1.040.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.36	1	4559	13.000,00
02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.46	1	4605	200.000,00
02.11.02	101221001.1.001	3.3.90.39	1	10318	190.000,00
02.11.02	103011001.1.002	4.4.90.51	1	4833	3.445.000,00
02.11.02	103011001.1.002	4.4.90.51	2	11936	214.000,00
02.11.02	103011001.1.002	4.4.90.51	2	11937	214.000,00
02.11.02	103011001.2.001	3.1.90.11	1	4847	300.000,00
02.11.02	103011001.2.001	3.1.91.13	1	4861	70.000,00

02.11.02	103011001.2.001	3.3.90.46	1	4966	40.000,00
02.11.02	103011001.2.316	3.1.91.13	1	5111	150.100,00
02.11.02	103021003.1.003	4.4.90.52	5	10002	100.000,00
02.11.02	103021003.2.012	3.3.90.30	5	10032	34.000,00
02.11.02	103021003.2.012	4.4.90.52	1	5400	50.000,00
02.11.02	103021003.2.014	4.4.90.52	2	5546	50.000,00
02.11.03	103041004.2.019	3.1.90.11	1	6016	70.000,00
02.11.03	103051005.2.023	3.1.90.11	1	6291	100.000,00
02.11.03	103051005.2.023	3.1.90.13	1	6313	50.000,00
02.11.03	103051005.2.023	3.3.90.46	1	6394	30.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.1.90.16	1	11992	5.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.14	1	7091	10.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.31	1	7145	10.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.32	1	7146	80.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.33	1	7147	120.000,00
02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.39	1	7173	426.000,00
02.13.01	041220012.2.412	3.3.90.36	1	7408	7.000,00
02.13.01	041240012.2.243	3.1.90.11	1	11976	260.000,00
02.13.01	041240012.2.243	3.1.91.13	1	11979	40.000,00
02.14.01	151220019.2.412	3.1.90.11	1	7579	600.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.30	1	7757	16.000,00
02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.36	1	7819	90.000,00
02.16.01	041220022.2.412	3.1.90.13	1	7958	20.000,00
02.16.01	041220022.2.412	3.1.90.16	1	11997	1.000,00
02.17.01	041210040.2.039	3.1.90.11	1	8098	1.193.000,00
02.17.01	041210040.2.039	3.3.90.30	1	8119	30.000,00
02.19.01	154520060.2.039	4.4.90.36	1	8338	1.000,00
02.19.01	154520060.2.039	4.4.90.61	1	8344	1.000,00
TOTAL					21.150.000,00

Art. 3º - Fica aberto um crédito extraordinário de **R\$ 1.577.735,86 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, ao Orçamento do Município no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas abaixo, criando rubricas extraordinárias que necessárias:

Créditos Extraordinários das Portarias nº 2102/23 e nº 2127/23 – SEDEC

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
02.07.01	154510019.2.454	4.4.90.51	5	12269	1.577.735,86
				TOTAL	1.577.735,86

Art. 4º - Os créditos extraordinários ora abertos no artigo 3º, serão cobertos com recursos federais autorizados e transferidos através das Portarias nº 2102 de 21 de junho de 2023 e nº 2127 de 22 de junho de 2023 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para enfrentamento ao Estado de Calamidade Pública, Decreto Municipal nº 8.777/23 reconhecido pela Portaria SEDEC nº 800/2023, pelo Decreto Estadual nº 67.502/23 e nos termos do inciso III do artigo 41 e do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica aberto um crédito de **R\$ 2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil reais)**, suplementar ao Orçamento da **FSPSS** no exercício de 2023, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
05.01.03	103021003.2.014	339039	1	9119	130.000,00
05.01.05	103021003.2.012	339039	1	9266	2.000.000,00
05.01.03	103021003.2.014	339039	5	11338	100.000,00
					2.230.000,00

Art. 6º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
05.01.01	101221009.2.039	339030	1	8749	180.000,00
05.01.01	101221009.2.039	339039	1	8791	500.000,00
05.01.01	101221009.2.039	449051	1	8822	110.000,00
05.01.02	103011001.2.316	339030	5	8901	25.000,00
05.01.02	103011001.2.316	339036	1	8915	110.000,00

05.01.02	103011001.2.316	339039	1	8925	1.000.000,00
05.01.02	103011001.2.318	339030	5	9050	30.000,00
05.01.02	103011001.2.318	339039	5	9066	25.000,00
05.01.01	101221009.2.039	339040	1	9958	100.000,00
05.01.02	103011001.2.318	319016	5	12019	10.000,00
05.01.03	103021003.2.014	339030	5	9099	10.000,00
05.01.03	103021003.2.014	339037	1	12257	130.000,00
TOTAL					2.230.000,00

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 12 de julho de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito